



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 118/2023

Tamarana, 03 de outubro de 2023.

Ref.: Requerimento nº 023/2023

Prezada Senhora,

Considerando o Requerimento nº 023/2023, de 21.09.2023, aprovado em Plenário na data de 25.09.2023, referente à 29ª sessão ordinária, sirvo-me do presente para esclarecer a Vossa Senhoria o que se segue:

O artigo 186, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, dispõe que serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, mediante discussão única e votação, os requerimentos que solicitem a apreciação de proposição em regime de urgência especial.

Assim, solicitou-se por meio do Requerimento nº 023/2023, de vossa autoria, que fosse apreciado a questão do regime de urgência especial quanto aos projetos de Lei Complementar referentes ao Plano Diretor e legislações correlatas.

A urgência especial nada mais é que a dispensa das exigências regimentais, de modo que somente poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem a necessidade de premente aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata, conforme prevê o artigo 219, parágrafo único, do referido Regimento Interno.

Portanto, apreciando a questão do regime de urgência especial, objeto do Requerimento nº 023/2023, verifica-se que não há a demonstração da necessidade de premente aprovação dos projetos de Lei Complementar do Plano Diretor, bem como não se comprovou o grave prejuízo pela falta de sua deliberação imediata.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA

JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Vereadora

Câmara Municipal de Tamarana



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ao contrário, denota-se que a aprovação imediata de projetos de lei desta magnitude só ocasionaria lesão ao interesse público, especialmente porque, conforme parecer jurídico exarado (em anexo), constatou-se a presença de indícios de constitucionalidade por ferir o processo legislativo participativo, princípio este consagrado pelo Estatuto da Cidade na figura da gestão democrática da cidade.

Quanto aos demais requerimentos expostos na justificativa, o Ofício nº 074/2023, de 01.09.2023, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município de Tamarana, foi respondido no dia 21.09.2023, por meio do Ofício nº 098/2023, dentro do prazo assinalado para resposta.

Na certeza de que todos os esclarecimentos foram prestados, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria as minhas expressões de cordialidade.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente